



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DA SERRA
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da Freguesia da Serra, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;

[Handwritten signature and star]



MUNICÍPIO DE TOMAR



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante do Anexo II do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia da Serra, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público nº 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **FREGUESIA DA SERRA**, pessoa coletiva de direito público nº 519 049 861, com sede em Adro da Serra, 4 2300-251 Serra, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Mário Manuel Branco Matos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na Junta de Freguesia da Serra as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes no Anexo I ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração ao Anexo I, nos termos da Cláusula 17.^a do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

Cláusula 2.^a | Trabalhos a executar

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
 - a. Pavimentação da Estrada de Vale Martinho e Rua Principal da Macieira
 - b. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante do Anexo I.
2. A Junta de Freguesia da Serra deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

Cláusula 3.^a | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

Cláusula 4.^a | Legislação aplicável

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;



- c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

CAPÍTULO II – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante do Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 66.334,80€ (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos), conforme discriminado no Anexo I.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.
5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.
6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva



conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.

7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

Cláusula 7.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

Cláusula 8.ª | Recursos humanos e modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.ª;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.ª, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;



- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.^a, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

Cláusula 10.^a | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos no Anexo I de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.^a, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.^a;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.^a;
- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

Cláusula 11.^a | Obrigações adicionais de articulação

Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.^a reunir-se-ão sempre que qualquer das partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

CAPÍTULO IV – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

Cláusula 12.^a | Gestor do contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

Cláusula 13.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 14.^a | Relatório de execução e prestação de contas

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.^a.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.
3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.^a, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a

[Handwritten signature and mark]



periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.

4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

Cláusula 15.^a | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.^a ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 16.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.^a, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
 - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

Cláusula 18.^a | Suspensão do contrato

1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:
 - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;



- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

Cláusula 20.ª | Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

Cláusula 21.ª | Caducidade

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.

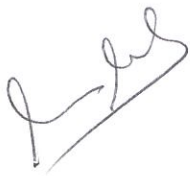
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª | Publicidade

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio



MUNICÍPIO DE TOMAR



eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 24.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

Cláusula 25.^a | Resolução de litígios e foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.



Parágrafo Primeiro: A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de 22 de abril de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de 30 de abril de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

Parágrafo Segundo: A minuta foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia da Serra de 23 de abril de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia da Serra de 24 de abril de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

Parágrafo Terceiro: O presente Contrato Interadministrativo é composto por 6 folhas e 1 anexo e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, 18 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tomar

Tiago Carrão

O Presidente da Junta de Freguesia da Serra

Mário Manuel Branco Matos



ANEXO I



FREGUESIA DE SERRA

PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE VALE MARTINHO E RUA PRINCIPAL DA MACIEIRA

PREÇOS UNITÁRIOS

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	UN	PREÇO UNITÁRIO	TOTAIS	
1 - Montagem e desmontagem de Estaleiro					
Fornecimento, montagem e manutenção de estaleiro adequado à natureza dos trabalhos a executar e à dimensão da obra, incluindo instalações para direção de obra, fiscalização e trabalhadores. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de Segurança no Trabalho, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de estaleiros	1	vg	200,00 €	200,00 €	
Desmontagem do estaleiro que serviu de apoio à execução da obra	1	vg	150,00 €	150,00 €	
2 - Plano de resíduos					
Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Dec.Lei 43/2008 e conforme indicação de projecto, respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao respectivo registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos na Lei	1	vg	68,50 €	68,50 €	418,50 €
3 - Pavimentações					
3.1 - Estrada de Vale Martinho					
Fornecimento e assentamento de camada de regularização com mistura betuminosa densa, do tipo AC20 reg 35/50 (MBD), ou equivalente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua boa execução (como desempenho do pavimento)	30	ton	85,00 €	2 550,00 €	
3.2 - Estrada de Vale Martinho					
Limpeza da faixa de rodagem existente, com utilização de escovas mecânicas, transporte e vazadouro dos produtos provenientes das limpezas, incluindo carga e descarga dos mesmos, todos os trabalhos complementares, pronto a funcionar.	4 020	m2	1,30 €	5 226,00 €	



3.3 - Estrada de Vale Martinho Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsão betuminosa, catónica de rotura rápida, tipo ECR-1, ou equivalente à taxa de 1 kg/m2, todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste.	4 020	m2	1,40 €	5 628,00 €	
3.4 - Estrada de Vale Martinho Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em betuminoso, a quente, tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade.	4 020	m2	9,00 €	36 180,00 €	49 584,00 €
3.5 - Rua Principal da Macieira Limpeza da faixa de rodagem existente, com utilização de escovas mecânicas, transporte e vazadouro dos produtos provenientes das limpezas, incluindo carga e descarga dos mesmos, todos os trabalhos complementares, pronto a funcionar.	1 075	m2	1,30	1 397,50	
3.6 - Rua Principal da Macieira Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsão betuminosa, catónica de rotura rápida, tipo ECR-1, ou equivalente à taxa de 1 kg/m2, todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste.	1 075	m2	1,40	1 505,00	
3.7 - Rua Principal da Macieira Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em betuminoso, a quente, tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade.	1 075	m2	9,00	9 675,00	12 577,50
Total					62 580,00 €